



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO CT/0010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO PREDIAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA** QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), com sede na Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CRA-SP, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 66.748.955/0001-30, com sede na Rua Dr. Diogo de Faria nº 1202 - cj. 42/43 - Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP. 04037-004, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Geraldo de Melo Lemos, portador da Cédula de Identidade nº 7.954.955 SSP/SP e CPF nº 664.615.378-72, tendo em vista o que consta na Adesão de Ata SRP nº 04/2016, Processo Administrativo PCS/0032/2016/AA, do Pregão nº 22/2014, da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Conselho Regional de Administração de São Paulo, localizado na Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.2. A forma de prestação de serviço será realizada conforme Termo de Referência- Anexo I do Edital do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 22.297.161,49 (vinte e dois milhões duzentos e noventa e sete mil cento e sessenta e um e quarenta e nove centavos) para os exercícios de 2016 e 2017.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A garantia está estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão 22/2014 da Superintendência de Administração em São Paulo, da Advocacia Geral da União.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.3.2.** A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.3.** A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

**10.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.4.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**10.4.1.** não produziu os resultados acordados;

**10.4.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**10.4.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**10.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**10.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**10.6.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

meio previsto na legislação vigente.

**10.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE**

**11.1.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do (índice de preços geral, específico ou setorial INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL DISPONIBILIDADE INTERNA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela INSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

**11.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**11.3.** Para o primeiro reajuste: a partir da data do ORÇAMENTO A QUE A proposta SE REFERIR;

**11.4.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**11.5.** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.6. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.7. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.9. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.10. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

11.11. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

11.12. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.13. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### 12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.030 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**13.2.** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

**13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**13.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**13.4.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**13.4.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**13.4.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**13.4.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**13.4.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**13.4.6.** a satisfação do público usuário.

**13.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**13.9.** A fiscalização cientificará imediatamente a CONTRATADA, por meio de formulário próprio, a ocorrência de prática supostamente infracional.

**13.10.** No final do mês de cada vigência mensal do contrato o fiscal notificará a CONTRATADA de todas as supostas infrações contratuais cometidas, e já previamente científicadas, para que apresente, querendo, a sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

**13.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Conforme cláusulas constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **15. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **16. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV.** o atraso injustificado no início do serviço;

**V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**VIII.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**IX.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**X.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XI.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

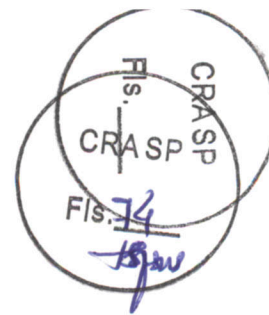
**XIII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XIV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XV.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVI.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XVII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

### 17. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo  
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – www.crasp.gov.br



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 18. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 19. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **São Paulo** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

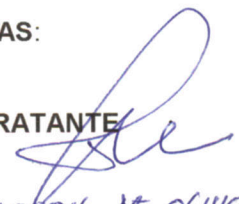
São Paulo, SP, 1º de abril de 2016.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
Presidente

  
**ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
GERALDO DE MELO LEMOS - RG nº 7.954.955 SSP/SP  
Representante legal da Empresa

### TESTEMUNHAS:

#### PELA CONTRATANTE

Assinatura:   
Nome: TENISSON DE OLIVEIRA E SILVA  
RG / CPF: 101 901 102 - 0 / 497 081 557 - 72

#### PELA CONTRATADA

Assinatura:   
Nome: Sonia S. Chui  
RG / CPF: 4.403.606/072.692.168-86



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina torna público que realizará Processo Licitatório nº 016/2016 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de informática, objetivando a instalação de Link Ponto a Ponto e locação de infraestrutura de Tecnologia da Informação em Data Center para hospedagem do ambiente computacional do CRA-SC, com fornecimento de recursos de hardware e software, segurança física e lógica, suporte e gerenciamento de servidores, bem como de links de comunicação e prestação dos serviços de suporte e monitoramento. Recebimento das propostas: até as 14h do dia 19/04/2016. Abertura das propostas: a partir das 14:15h do dia 19/04/2016, e início da sessão de disputa de preços às 15h do dia 19/04/2016. O edital e seus anexos estão disponíveis no site do CRA-SC [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br), no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e em sua sede, localizada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar - Centro - Florianópolis/SC, das 9 às 17h. Mais informações pelo fone 48-3229-9400.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2016**

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina torna público que realizará Processo Licitatório nº 014/2016 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para os Imóveis do CRA-SC. Recebimento das propostas: até as 14h do dia 20/04/2016. Abertura das propostas: a partir das 14:15h do dia 20/04/2016, e início da sessão de disputa de preços às 15h do dia 20/04/2016. O edital e seus anexos estão disponíveis no site do CRA-SC [www.crase.org.br](http://www.crase.org.br), no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e em sua sede, localizada na Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar - Centro - Florianópolis/SC, das 9 às 17h. Mais informações pelo fone 48-3229-9400.

Florianópolis, 6 de Abril de 2016.  
EVANDRO FORTUNATO LINHARES  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 0010/2016 firmado entre o Conselho Regional de Administração de São Paulo, CNPJ. 43.060.078/0001-04 e a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 66.748.955/0001-30. Objeto: Manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando atender as necessidades do conselho. Valor estimado do Contrato: R\$ 22.297.161,49 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos). Vigência: 01/04/2016 a 01/04/2017. Data de Assinatura do Contrato: 01 de Abril de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO RIO DE JANEIRO**

**AVISOS DE ADIAMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016**

O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, por intermédio desta Pregocira, torna público aos licitantes e a quem interessar possa que a licitação que ocorrerá no dia 04/04/2015, na MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o Registro de Preços para fornecimento de fitas para impressora de carteira profissional e carteira especial de estudante do CRA/RJ, teve sua abertura ADIADA para o dia 11/04/2016, às 14h30min (horário de Brasília). Maiores Informações: (21) 3872-9643.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016**

O Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, por intermédio desta Pregocira, torna público aos licitantes e a quem interessar possa que a licitação que ocorrerá no dia 05/04/2015, na MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa visando a prestação dos serviços de impressão eletrônica a laser, monocromática (preto) e manuseio de material para atender as demandas do CRA/RJ, teve sua abertura ADIADA para o dia 12/04/2016, às 10h30min (horário de Brasília). Maiores Informações: (21) 3872-9643.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2016.  
ROBERTA CRISTINA SÁ MARTINS  
Pregocira

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016 - SRP**

Processo nº 042/16  
Registro de Preço Para Eventuais Aquisições de Materiais de Escritório Para O Cra-Rs, Conforme Termo de Referência, Anexo I. Início de Recebimento de Propostas: 10 Horas do Dia 07/04/2016. Limite Para Recebimento de Propostas: 9 Horas do Dia 20/04/2016. Abertura das Propostas: 10 Horas do Dia 20/04/2016. Início da Sessão de Disputa: 14 Horas do Dia 20/04/2016. Local: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou em link no site [www.cras.org.br](http://www.cras.org.br). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Materiais de Expediente. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 365 DIAS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 10 DESTA EDITAL.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - SRP**

Processo nº 43/16  
Registro de Preço Para Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios Para O Cra-Rs, Conforme Termo de Referência, Anexo I. Início de Recebimento de Propostas: 10 Horas do Dia 07/04/2016. Limite Para Recebimento de Propostas: 9 Horas do Dia 20/04/2016. Abertura das Propostas: 10 Horas do Dia 20/04/2016. Início da Sessão de Disputa: 16 Horas do Dia 20/04/2016. Local: Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço eletrônico: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou em link no site [www.cras.org.br](http://www.cras.org.br). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 365 DIAS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ITEM 10 DESTA EDITAL.

Porto Alegre, 6 de abril de 2016.  
VALTER LUIZ DE LEMOS  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

PARTES: CRCRS e CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC. OBJETO: Promover meios para a constante atualização e a renovação dos conhecimentos, tanto gerais quanto específicos dos profissionais da contabilidade, dos professores e dos estudantes de Ciências Contábeis, bem como a cessão, mediante acerto prévio e disponibilidade, das instalações da Instituição de Ensino Superior para os cursos do Programa de Educação Profissional e Continuada do CRCRS. DATA: 30/03/16. PRAZO: 31/12/16. VALOR: sem ônus.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2016**

Contratação de empresa especializada na área de treinamentos, para realização de palestras de atualização profissional. COPIA DO EDITAL: no site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br), no site [www.crcrs.org.br/licitacoes](http://www.crcrs.org.br/licitacoes) na Rua Barão do Gravataí, 301 - Porto Alegre-RS. LOCAL DA SESSÃO: no site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 07/04/2016 até às 09h00min, do dia 19/04/2016. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 19/04/2016. INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min do dia 19/04/2016. INFORMAÇÕES: pelo e-mail [caue@crcrs.org.br](mailto:caue@crcrs.org.br).

Porto Alegre-RS, 6 de abril de 2016.  
CAUÊ ARDENGHI BIEDACHA  
Pregociro

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO**

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRECI/CE 15ª REGIÃO, por intermédio de sua Pregocira Elianete Pereira da Silva, torna público sem efeito a publicação efetuada no DOU do dia 04/04/2016, seção 3, páginas 171 e 172, relativo a Pregão nº20160419-4PP.

Fortaleza, 6 de abril de 2016.  
ELIANETE PEREIRA DA SILVA

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 002/2016 - Pregão Eletrônico nº 003/2016. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: ClickLimp Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis e Higiene. Data da Assinatura: 18/03/2016. Vigência: 12 meses. Valor do Contrato: R\$ 1.185,00 (hum mil cento e oitenta e cinco). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa 6.3.1.3.01.01.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação. Das Assinaturas: Jaime Tomaz Ramos, Francisco Pereira Afonso e Fabio Ferreira Araujo. Testemunhas: Marcello Mani e Newton Batista de Souza.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao prazo do Contrato de Locação de Imóvel. Locatário: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Locadora: Apolo Administração, Participação e Consultoria S/A. Objeto: Imóvel localizado na Av. Indianópolis, 2093, esquina com a Rua Guatás, Planalto Paulista - São Paulo/SP. Data da Assinatura: 29/03/2016. Do Valor e Condições de Pagamento: Reajustado em 12,08% pelo IGP/FGV, alterando-se o valor mensal da locação para R\$ 14.010,00 (quatorze mil e dez reais). Das Assinaturas: Roberto Abud Filho, Renato Nunes Abud, José Augusto Viana Neto e Francisco Pereira Afonso. Testemunhas: Renata Melito Pimentel e Fabricio Pimenta Rodrigues.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 1438/2010 - Pregão Presencial nº 039/2010. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Telefônica Brasil S/A. Objeto: Fornecimento e Manutenção de Três Links de Internet. Data da Assinatura: 10/02/2016. Prazo do Contrato: Em caráter excepcional, o atual contrato com vigência até 20 de fevereiro de 2016, fica prorrogado até o dia 19 de junho de 2016, ficando inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato, não conflitantes com este termo aditivo. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso e Alexandre Barreto da Gama Freitas e Carlos Alberto Carneiro Bergamo. Testemunhas: Keli Cristina Ferreira Rodrigues e Leonardo Holanda Bezerra Júnior. José Augusto Viana Neto - Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES  
DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2016. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Minas Gerais. Contratada: Celfa Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ/MF 19.656.685/0002-38. Processo nº 050/2016. Dispensa de Licitação nº 030/2016. Fundamento Legal: artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Locação de treze vagas de garagem. Prazo: 06.04.2016 a 05.04.2017. Valor total: R\$ 49.920,00. Dotação orçamentária: 6.3.1.3.04.01.027 - Locação de Bens Imóveis. Data de assinatura: 06.04.2016. Newton Marques Barbosa Júnior, Presidente.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 14ª REGIÃO**

**EDITAL Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2016  
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO RESULTADO FINAL**

O Conselho Regional de Educação Física 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o teor do item 1.2 do Edital Nº 001/2014, publicado no DOU Nº 90, dia 14 de maio de 2014, TORNA PÚBLICO a prorrogação do resultado final do concurso público para formação de vagas existentes e de cadastro de reserva em cargos / funções de nível fundamental, de nível médio e de nível superior, por mais dois anos, ou seja, até 14/05/2018. Goiânia, 07 de Abril de 2016.

JOVINO DE OLIVEIRA FERREIRA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 4ª REGIÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo 0322/11.

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal 12.232/10, convoca empresas interessadas para a sessão pública de apresentação de propostas comerciais, visando à produção de vídeo institucional do CREF, com duração entre 7 e 10 minutos, conforme o roteiro, tramitando sob a intermediação e responsabilidade da empresa Max Offices Propaganda & Marketing Ltda, vencedora da empresa Max Offices Propaganda & Marketing Ltda, vencedora da concorrência 0322/11. A sessão pública fica agendada para o dia 14/04/2016 às 14h00 na sede do CREF4/SP, localizada na Rua Líbero Badaró, 377 - 7º andar - Sala de Reunião 1.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR  
Presidente do Conselho